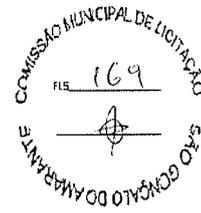


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082.2021 – SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

1.1. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretaria Municipal de Governo, no seu aspecto operacional.

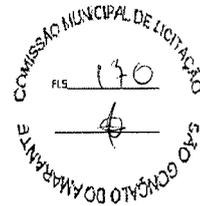
2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas Nº. 20210929005; procedente da Secretaria Municipal de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

2.2. **REFERENCIAL DOS PREÇOS:** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULO
CAMINHÃO TIPO PIPA / CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 6.000 LITROS DE TANQUE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM PERFEITA CONDIÇÃO TÉCNICA DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, A EMPRESA PRESTARÁ SERVIÇO NO PERÍODO DE 12 MESES. PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	12 MESES	04



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ITEM 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULO
CAMINHÃO TIPO PIPA / CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 9.000 LITROS DE TANQUE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM PERFEITA CONDIÇÃO TÉCNICA DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, A EMPRESA PRESTARÁ SERVIÇO NO PERÍODO DE 12 MESES. PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	12 MESES	02

ITEM 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULO
CAMINHÃO TIPO PIPA / CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 15.000 LITROS DE TANQUE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM PERFEITA CONDIÇÃO TÉCNICA DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, A EMPRESA PRESTARÁ SERVIÇO NO PERÍODO DE 12 MESES. PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	12 MESES	10

ITEM 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULO
CAMINHÃO TIPO PIPA / CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 20.000 LITROS DE TANQUE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM PERFEITA CONDIÇÃO TÉCNICA DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, A EMPRESA PRESTARÁ SERVIÇO NO PERÍODO DE 12 MESES. PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	12 MESES	06

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O município de São Gonçalo do Amarante possui um grande território em que boa parte dele sofre com a escassez de água principalmente no período do segundo semestre, boa parte de sua



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

população necessita do abastecimento oferecido pelos carros pipas para suprir as necessidades da população. Logo, ante o exposto, conclui-se que, os itens demandados na pauta constante deste termo, são de extrema necessidade e que, caso não forem demandados, implicaria no não desenvolvimento de diversas ações do município. Dessa forma, a contratação desse tipo de veículo torna-se essencial para amenizar a situação de necessidade da população nas situações de abastecimento de água.

4 - MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, **Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) — www.bbmnet.com.br**, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

5.2. Prazo de início do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de serviço.

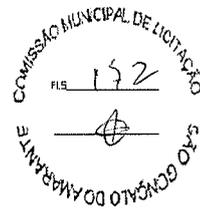
5.3. Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**.

5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.

5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do item/lote da proposta de preços em algarismos e por extenso.

5.6. Quantidade ofertada por item, observando o disposto no edital.

5.7. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.9. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

5.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.11. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.

5.12. Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.13. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.14. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

5.15. A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais N° 10.520/02 e N° 8.666/93.

5.16. Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema **Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM)** — www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados ao Pregoeiro por meio do sistema.

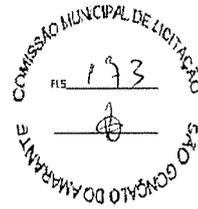
5.17. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.18. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

5.19. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no **PRAZO MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

5.20. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N° do CNPJ ou CPF;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;

c) Prazo de entrega do objeto licitado: **máximo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra/ serviço.

d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

e) Planilha com a **COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO**, com detalhamento dos custos incidentes na prestação do serviço do item arrematado, conforme o enquadramento empresarial da licitante, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: 1) Valor do aluguel (A); 2) Custos Fixos (B) = (DEPRECIÇÃO + IPVA + LICENCIAMENTO + SEGURO DO VEÍCULO + LAVAGEM); 3) Custos Variáveis (C) = (MANUTENÇÃO + PNEUS E ACESSÓRIOS + ÓLEOS E LUBRIFICANTES + FILTRO DE ÓLEO + FILTRO DE AR); 4) Custos com mão de obra / motorista (D) = (SALÁRIO, conforme Consolidação das Leis do Trabalho – CLT + DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS); 5) Composição do B.D.I (E).

5.21. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. As reduções serão compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não torná-los inexequíveis.

a) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeiro desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

5.22. Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

5.23. A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante — CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) — www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples — exceto cooperativas — no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

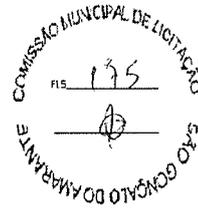
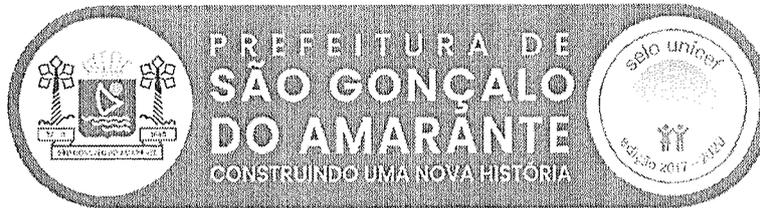
6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista — CNDT.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa — vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios — devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei N.º. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional — DAS ou Declaração de Informações Socio econômicas e Fiscais — DEFIS.

6.4.3. Capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforma exigência do item 6.4.2, alínea inciso II "a".

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o da presente licitação.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N.º. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosa ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N.º. 8.666/93;

6.6.3. Declaração de que inexistente de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9. Será inabilitado o Licitante que não atender as exigências deste edital referentes à habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.10. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.11. As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.12. A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.13. O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante — CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

6.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.18. Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.

6.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somado as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.21. Para devido cumprimento das exigências constantes no item 6.5.1 no que tange ao reconhecimento de firma pelo Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei N.º. 13.726/2018, art. 3º, inciso I.

6.22. Não sendo viável o cumprimento da forma disposta no subitem 6.21, os interessados devem providenciar previamente o reconhecimento de firma por meio cartorário, ante a indispensável necessidade de comprovação da autenticidade da assinatura e indisponibilidade de meios para a comissão realizar a devida verificação.

*****PARA EMPRESAS VENCEDORAS QUE SE BEEFICIAREM DOS PRIVILÉGIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/06*****

6.23. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar N.º. 123/06 alterada pela Lei Complementar N.º. 147/14, deverão apresentar ainda a seguinte documentação de habilitação:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhuns impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

6.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.25. As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.26. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.27. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

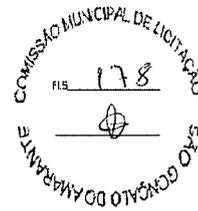
7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

8.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fax-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.1.2. O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de compra/ serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução/fornecimento. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela unidade gestora, indicados na ordem de serviço;
- b) Iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

8.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

8.1.4. Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.1.5. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida nota fiscal em nome da unidade gestora requisitante do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

8.1.5.1. As informações necessárias para emissão da nota fiscal deverão ser requeridas junto a unidade gestora.

8.2. No caso de constatação da inadequação do serviço fornecido/executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço e/ou na proposta de preços vencedora, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

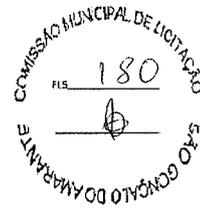
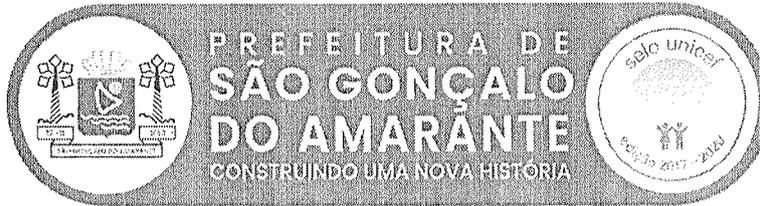
9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Prestar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante — CE;
- g)** Comunicar antecipadamente qualquer alteração de veículos, motorista relacionados a prestação do serviço, não sendo aceitas as alterações que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar à unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante — CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

p) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

q) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante — CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

r) Arcar com toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante — CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

a) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

b) Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

c) Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais tempo de uso do que o estipulado na especificação dos veículos;

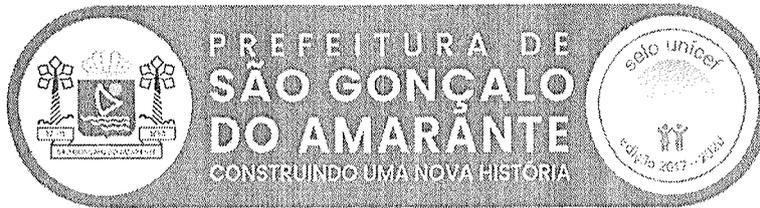
d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do município de São Gonçalo do Amarante/CE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

e) Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;

f) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

g) Relacionar os veículos e os condutores disponíveis para realização do objeto do contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, nº de CNH dos motoristas, atualizando esses dados em caso de substituição;

h) Assumir todas as despesas com os veículos de sua responsabilidade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

i) A marca e modelo dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.

j) Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

m) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente; as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

n) A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.

o) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

p) Será permitida a subcontratação e/ou sublocação parcial deste contrato no percentual de até **80% (oitenta por cento)** do quantitativo do item contratado, desde que previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

q) Quando o item assim exigir, o motorista ficará por conta da CONTRATADA, que deverá disponibilizar mão de obra habilitada conforme a categoria do veículo que irá conduzir.

r) O combustível ficará por conta da CONTRATANTE, para todos os veículos.

s) A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias do início da execução serviço, o cadastro dos veículos afetos ao contrato, perante o DETRAN-CE constando o seu licenciamento e emplacamento no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

9.3. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços;

b) Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo e edital de pregão.

c) Fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade.

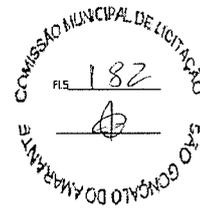
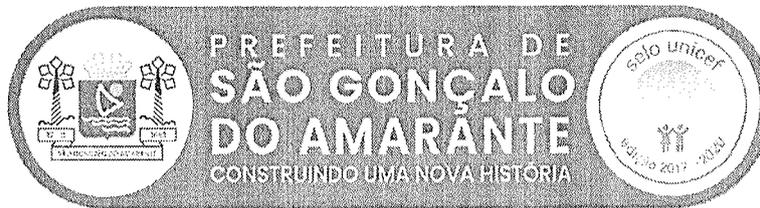
d) Rejeitar o serviço executado, que não atenda aos requisitos mínimos constantes nas especificações técnicas do Termo de Referência e no Edital de Pregão.

e) Comunicar à Contratada qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço.

f) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

g) Emitir atestados de capacidade técnica, quando estes forem solicitados.

h) Aplicar as penalidades previstas em lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante — CE, através da unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei N.º. 8.666/93, da Lei N.º. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar N.º. 123/06, Lei Complementar N.º 147/14 e suas alterações e Decreto Federal N.º 10.024/19, Decreto Municipal N.º. 2.154/13 alterado pelo o Decreto N.º 3.691/18.

11.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

11.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preço anexa a este edital.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante - CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

11.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

11.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

11.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante — CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

11.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registra, quando o Município de São Gonçalo do Amarante - CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11.7. O Município de São Gonçalo do Amarante - CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

11.8. O Município de São Gonçalo do Amarante — CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

11.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

11.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante — CE para determinado item.

11.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante - CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

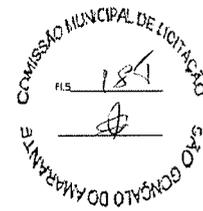
11.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.15. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a)** será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b)** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c)** a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.15.1. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo Decreto N°. 3.691/18.

11.15.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

11.15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **b)** do item 11.15.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12. DAS VERIFICAÇÕES E VISTORIA PARA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

12.1. Como condição para ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO a Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica/vistoria em ao menos um veículo de cada ITEM arrematado, realizada pela Unidade Gestora, de modo que seja feito a verificação do atendimento das exigências de segurança e das especificações mínimas dos serviços constantes neste Projeto básico/Termo de Referência e conforme legislação vigente CONTRAN/DETRAN.

12.2. A licitante deverá apresentar comprovação de propriedade de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de veículos do ITEM arrematado.

12.3. Para comprovação de propriedade, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV em seu nome ou o DUT Eletrônico - Documento Único de Transferência, comprovando a transferência já realizada para o nome da empresa.

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

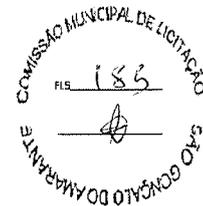
14. SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante — CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta preços;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da(o) compra/serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da(o) compra/ serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N^o. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N^o. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante - CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Amarante/CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

ELABORADO E APROVADO POR:


FRANCISCO ÁLVARO SILVA DE QUADROS
Secretário de Governo
Município de São Gonçalo do Amarante – CE